

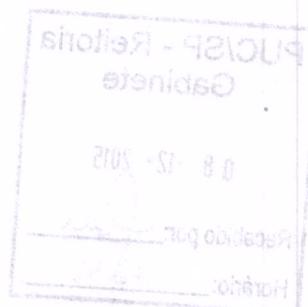


Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

**Regimento Interno da
Faculdade de Teologia da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

Dispõe, nos termos do Art. 12 e de seu parágrafo único, do Estatuto da PUC-SP, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, da PUC-SP.

+ *Adm*



**PUC/SP - Reitoria
Gabinete**

08 -12- 2015

Recebido por: J. Silva

Horário: 17h35



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA FACULDADE E SUA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II	DA DIREÇÃO DA FACULDADE.....	5
CAPÍTULO III	DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO.....	7
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	8
Seção I	Dos Departamentos.....	8
Subseção I	Das Atribuições dos Departamentos.....	8
Subseção II	Da Chefia dos Departamentos.....	9
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9
Seção I	Do Conselho da Faculdade.....	10
Seção II	Do Colegiado do Departamento.....	11
CAPÍTULO VI	DOS CURSOS.....	12
Seção I	Dos Cursos de Graduação.....	13
Subseção I	Dos Projetos Pedagógicos e Planos dos Cursos de Graduação.....	13
Subseção II e dos Estágios	Das Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC.....	13
Subseção III	Da Coordenação do Curso de Graduação.....	14
Subseção IV	Da Comissão de Coordenação Didática.....	15
Seção II	Dos Cursos de Pós-Graduação.....	15
Subseção I	Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15
Subseção II	Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	17
Seção III	Dos Créditos Teológicos Obrigatórios.....	17
Subseção I	Da Coordenação de Créditos Teológicos Obrigatórios.....	18
Seção IV	Dos Cursos de Extensão Universitária.....	18
CAPÍTULO VII	DA PESQUISA NA FACULDADE.....	18
CAPÍTULO VIII	DA EXTENSÃO NA FACULDADE.....	19
CAPÍTULO IX	DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO X	DO REGIME DIDÁTICO.....	20
Seção I	Do Ingresso na Universidade.....	20
Seção II	Dos Diplomas e Certificados.....	20

+ *Colhe*



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO XI	DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO XII	DO CORPO DISCENTE.....	22
CAPÍTULO XIII	DA MONITORIA	23
CAPÍTULO XIV	DO CORPO ADMINISTRATIVO.....	23
CAPÍTULO XV	DA BIBLIOTECA E DO CAMPUS IPIRANGA	24
CAPÍTULO XVI	DOS MEIOS ECONÔMICOS.....	24
CAPÍTULO XVII	DA AFILIAÇÃO, AGREGAÇÃO E INCORPORAÇÃO	24
CAPÍTULO XVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

+ Odde



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E SUA FINALIDADE

Art. 1 - A Faculdade de Teologia da PUC-SP é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área de teologia, sendo órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias a ela correspondentes. Vinculada à Arquidiocese de São Paulo como organismo eclesial, tem na figura do Grão-Chanceler, o Arcebispo de São Paulo, o responsável pelas questões que envolvam os aspectos canônicos, doutrinários e disciplinares.

Art. 2 - Canonicamente erigida pela Congregação para a Educação Católica em 20 de setembro de 1949, colocada sob o título e a proteção de Nossa Senhora da Assunção, a Faculdade de Teologia se rege pelas normas canônicas, tanto as universais quanto as particulares, além de ater-se à legislação civil brasileira e às normas internas da Universidade por este Regimento.

Art. 3 - A Faculdade de Teologia tem como objetivos:

- I - investigar, aprofundar e explanar de maneira sistemática os dados da fé contidos na Divina Revelação, de acordo com a Tradição e o Magistério eclesiástico;
- II - usar metodologia inculturada, atendendo às exigências científicas e às necessidades pastorais do Povo de Deus;
- III - desenvolver uma teologia que seja relevante no contexto latino-americano segundo a doutrina católica;
- IV - concorrer para a formação teológica do clero, de agentes pastorais e de professores;
- V - auxiliar a Arquidiocese de São Paulo na reflexão teológica e em sua ação pastoral e, quando solicitada, assessorar, através de seu corpo docente, outras Igrejas particulares;
- VI - promover a relação fé-ciência no contexto do ensino, da pesquisa e da extensão realizados na Universidade;
- VII - contribuir com a formação cidadã e profissional oferecida nos cursos da Universidade.
- VIII - promover o diálogo entre fé e cultura por meio de projetos específicos que agreguem diferentes unidades acadêmicas da Universidade.

Art. 4 - Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade:

- I - ministrará o ensino superior da teologia em todos os níveis, propiciando aos estudantes a capacidade de inserção na Igreja e na sociedade;
- II - desenvolverá o estudo da Teologia, segundo as normas da Igreja, no contexto latino-americano, visando contribuir para o desenvolvimento da ciência teológica, da evangelização, da inculturação e da libertação integral do ser humano;

[Assinatura]



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

- III - será constituída como instância formativa destinada aos futuros presbíteros, diáconos, aos agentes pastorais religiosos (as) e leigos (as);
- IV - organizará atividades de extensão de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade e às necessidades da Igreja;
- V - prestará assessoria e outros serviços às Igrejas locais e à organizações da sociedade;
- VI - participará do diálogo com as ciências, as artes e outros campos de conhecimento e com toda a sociedade através dos espaços universitários e eclesiais que lhe são próprios;
- VII - responderá pelos créditos teológicos obrigatórios oferecidos em todos os cursos de graduação da Universidade.

Art. 5 - A Faculdade de Teologia mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 6 - Segundo a Constituição Apostólica Sapientia Christiana (Art. 12), o Arcebispo de São Paulo e Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo é o responsável primeiro pela Faculdade de Teologia e, por isso, além das atribuições universitárias próprias que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, tem outras atribuições específicas, a saber:

- I - representar a Faculdade junto à Sé Apostólica e vice-versa;
- II - vigiar sobre a ortodoxia da fé e a observância das normas da Santa Sé;
- III - garantir o resguardo da doutrina católica no seio da Faculdade e da Universidade;
- IV - zelar pela fidelidade constante e integral no ensino da mesma doutrina por parte dos professores;
- V - aprovar o Regimento Interno da Faculdade e suas possíveis modificações;
- VI - nomear o Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade, ordinariamente, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.
- VII - exonerar o Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade;
- VIII - solicitar à Santa Sé a confirmação do nome do Diretor escolhido assim como o nihil obstat para a promoção de professores associados e titulares.
- IX - aprovar o relatório trienal da Faculdade a ser enviado à Congregação para a Educação Católica;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

- X - conceder e retirar a Missio Canonica ou a Licença de Ensinar aos professores de teologia, de acordo com as normas da Sapientia Christiana (et Ordenationes, Art. 8º, Inciso 5º);
- XI - receber a profissão de fé dos professores da Faculdade de Teologia;
- XII - presidir as reuniões dos organismos da Faculdade às quais comparecer.

Art. 7 - O Grão-Chanceler pode, ainda, constituir grupos, conselhos ou comissões específicos para assessorá-lo nas decisões relativas à Faculdade de Teologia, seu ensino e, especialmente, a formação dos candidatos às ordens sacras, reunindo os responsáveis eclesiais dos seminaristas que estudam na Faculdade.

Art. 8 - O Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade de Teologia serão nomeados pelo Grão-Chanceler, ordinariamente, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo seletivo.

§1º O Diretor da Faculdade deverá ter seu nome confirmado pela Congregação para a Educação Católica.

§2º Serão elegíveis os Doutores com, no mínimo, três anos em exercício no quadro de Carreira do Magistério, devendo o Diretor e o Diretor Adjunto possuir a *Missio Canonica* e, preferencialmente, pertencer ao clero da Arquidiocese de São Paulo.

§3º São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade.

§4º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de quatro anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 9 - As competências de um e outro estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 10 - Compete ao Diretor, além das atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto:

- I - elaborar o relatório trienal a ser enviado à Congregação para a Educação Católica;
- II - realizar as visitas anuais canônicas, por si ou seu delegado, aos Institutos afiliados.

Art. 11 - Compete ao Diretor Adjunto:

- I - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.
- II - auxiliar o Diretor na direção da Faculdade, sobretudo nas questões pedagógicas e acadêmicas.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 12 - A Faculdade de Teologia conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 13 - São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

- I - receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;
- II - encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;
- III - auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;
- IV - secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V - despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;
- VI - dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Universidade;
- VII - dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;
- IX - dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos estudantes;
- X - organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI - dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:
 - acompanhamento dos processos de avaliação docente;
 - acompanhamento da avaliação dos cursos;
 - suporte à elaboração do plano acadêmico.
- XII - exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

+ Oshu



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Art. 14 - A Coordenação dos Créditos Teológicos contará com expediente próprio que dará suporte acadêmico às disciplinas teológicas inseridas nos vários cursos da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15 - A Faculdade de Teologia rege-se pelo Código de Direito Canônico, pela *Sapientia Christiana* (et Ordinationes), pela legislação brasileira que lhe for pertinente, pelo Estatuto da PUC-SP e por seu Regimento Geral.

Art. 16 - A Faculdade de Teologia organiza cursos de Graduação e Pós-Graduação em teologia, responsabiliza-se pelos créditos teológicos obrigatórios para todos os cursos de graduação da Universidade e oferece cursos e atividades de Educação Continuada.

Seção I

Dos Departamentos

Art. 17 - A Faculdade de Teologia é composta pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Teologia Fundamental;
- II - Departamento de Teologia Sistemática; e
- III - Departamento de Teologia Prática.

Art. 18 - Integram os Departamentos os Professores do Quadro de Carreira e do Quadro Provisório, segundo suas áreas de atuação.

Subseção I

Das atribuições dos Departamentos

Art. 19 - Os Departamentos, unidades básicas da Faculdade de Teologia, estruturam-se por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 20 - Sua finalidade é a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função da produção de conhecimento teológico por meio do ensino, pesquisa e extensão, obedecido o princípio de sua indissociabilidade.

Art. 21 - Compete aos Departamentos, além das atribuições previstas no Estatuto da Universidade:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

- I - elaborar seu Plano Acadêmico, nos termos do Art. 41, III do Estatuto, conforme os Arts. 243, §§1º e 2º., 247 e 248 do Regimento Geral;
- II - promover a organização administrativa e didático-científica bem como a distribuição das atividades docentes, em conformidade com seu Plano Acadêmico;
- III - elaborar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos termos dos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral;
- IV - planejar e elaborar programas de estudos de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos do Art. 117 do Regimento Geral;
- V - planejar cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nos termos dos Arts. 120 a 128 do Regimento Geral;
- VI - planejar, avaliar e aprovar cursos de Extensão Universitária, nos termos dos Arts. 129 e 130 do Regimento Geral.

Subseção II

Da Chefia dos Departamentos

Art. 22 - A Chefia dos Departamentos será exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 23 - As competências do Chefe do Departamento estão definidas no Art. 67 do Estatuto da Universidade.

Art. 24 - O Chefe de Departamento e seu Suplente são nomeados pelo Reitor, mediante lista tríplice, após processo eletivo:

§1º São elegíveis os professores integrantes do Departamento pertencentes ao quadro de carreira docente, no exercício do magistério.

§2º São eleitores os professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

§3º O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25 - A Faculdade de Teologia possui os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho da Faculdade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

II - Colegiados dos Departamentos.

Seção I

Do Conselho da Faculdade

Art. 26 - O Conselho da Faculdade de Teologia é órgão consultivo e deliberativo nas matérias de sua competência, seguindo o determinado no Estatuto da Universidade.

Art. 27 - Seguindo as disposições do Art. 49 do Regimento Geral da Universidade, o Conselho da Faculdade é assim constituído:

- I** - o Diretor da Faculdade, seu Presidente;
 - II** - Diretor Adjunto;
 - III** - os Chefes de Departamentos;
 - IV** - os Coordenadores dos cursos de Graduação;
 - V** - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
 - VI** - o Coordenador dos Créditos Teológicos na Universidade;
 - VII** - 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;
 - VIII** - 01 (um) docente pesquisador, membro de um Grupo de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;
 - IX** - representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;
 - X** - representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários;
 - XI** - Diretores das Unidades Suplementares e demais órgãos componentes da Faculdade, quando cabível.
- §1º O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VII, VIII e X será de 02 (dois) anos;
- §2º O mandato dos conselheiros previstos no inciso IX será de 01 (um) ano;
- §3º A escolha dos representantes previstos nos incisos VIII e IX supra mencionados será organizada por suas entidades representativas, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade de Teologia.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Art. 28 - As atribuições do Conselho da Faculdade estão previstos no Art. 36 do Estatuto e no Parágrafo Único do Art. 50 do Regimento Geral da Universidade. A elas acrescentam-se estas:

- I - responder junto ao Grão-Chanceler pela orientação doutrinal e disciplinar da Faculdade;
- II - emitir parecer sobre pedidos de afiliação, agregação ou incorporação de natureza eclesíastica feita por Institutos de Teologia.
- III - emitir parecer sobre casos omissos deste Regimento, recomendando as providências que parecerem oportunas.

Art. 29 - O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre quando houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam da aprovação desse órgão.

§1º O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete à convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º Das reuniões do Conselho da Faculdade lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 30 - O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 31 - As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Seção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 32 - O Colegiado do Departamento é presidido por seu chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência.

Art. 33 - O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:

- I - o Chefe do Departamento, seu Presidente;
- II - os professores do Quadro de Carreira;
- III - 02 (dois) representantes dos docentes do Quadro Provisório;
- IV - 01 (um) representante dos professores substitutos;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

V - representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros.

§1º Os conselheiros previstos nos incisos III e IV terão mandato de 02 (dois) anos.

§2º Os conselheiros previstos no inciso V terão mandato de 01 (um) ano.

§3º A escolha dos conselheiros previstos no §1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e a dos previstos no §2º, por sua entidade representativa, sendo elegíveis os alunos da Faculdade de Teologia.

Art. 34 - As atribuições e competências do Colegiado do Departamento estão previstas no art. 41 do Estatuto da Universidade.

Art. 35 - O Colegiado do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam da aprovação desse órgão.

§1º O Presidente do Colegiado é o Chefe do Departamento, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§3º Das reuniões do Colegiado do Departamento lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 36 - O Colegiado do Departamento reúne-se em primeira convocação com a maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 37 - As deliberações do Colegiado do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS

Art. 38 - A Faculdade de Teologia mantém cursos de:

I - Graduação em Teologia, na modalidade de Bacharelado, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e obtido classificação em Processo Seletivo;

II - de Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado e cursos de Especialização abertos à matrícula de candidatos com Diploma de Graduação e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso;

+



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

III - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Parágrafo Único – Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semipresencial e à distância.

Art. 39 - Os cursos da Faculdade de Teologia, por sua natureza própria, terão reconhecimento civil e/ou eclesiástico, obedecendo às disposições legais para cada reconhecimento.

Art. 40 - O regime e a organização de cada curso serão fixados pelo Regulamento ou Projeto Pedagógico próprios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 41 - A verificação do rendimento escolar e as avaliações são previstas nos projetos pedagógicos dos diferentes cursos da Faculdade de Teologia.

Parágrafo Único – Na graduação a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco) e, na pós-graduação a nota para aprovação é 7,0 (sete).

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Dos Projetos Pedagógicos e Planos dos Cursos de Graduação

Art. 42 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral.

Art. 43 - Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma dos Arts. 103 e 104 do Regimento Geral.

Subseção II

Das Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC – e dos Estágios

Art. 44 - As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC – também denominadas atividades complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante.

Art. 45 - As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC – têm por objetivo:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

PUC-SP

- I - complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II - preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista.

Art. 46 - Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.

Subseção III

Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 47 - Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo seletivo.

§1º São elegíveis os professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério, no efetivo exercício do magistério na Faculdade.

§2º São eleitores os professores do curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no curso.

§3º O mandato do Coordenador do Curso é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§4º O Coordenador do Curso de Teologia tem assento na Câmara de Graduação, e suas competências são as determinadas pela legislação e práticas universitárias.

§5º Em seus impedimentos, o Coordenador do Curso é substituído por seu Vice.

Art. 48 - São atribuições do Coordenador do Curso de Graduação, além das previstas no Art. 112 do Regimento Geral:

- I - assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;
- II - supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;
- III - assegurar a auto avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso.

+ 



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Subseção IV

Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 49 - A Comissão de Coordenação Didática, designada pelo Conselho da Faculdade, será formada por membros representativos das várias áreas que compõem o Curso, na forma do Art. 110, §1º do Regimento Geral, garantida a participação discente.

Parágrafo Único – A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso, como prevê o Art. 110, §2º do Regimento Geral.

Art. 50 - Compete à Comissão de Coordenação Didática, além das atribuições previstas no Art. 111 do Regimento Geral:

- I** - elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, conforme Art. 111, I e §2º do Regimento Geral;
- II** - elaborar, a partir do Projeto Pedagógico, o Plano de Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, bem como coordenar sua implementação, como previsto no Art. 111, II e §2º, do Regimento Geral;
- III** - analisar e indicar aos respectivos Professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, mediante aprovação pelo Conselho da Faculdade, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos, como previsto no Art. 111, V e §2º, do Regimento Geral, levando em conta as prescrições do Magistério da Igreja.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, a Comissão de Coordenação Didática deverá ouvir todos os Professores do Curso, sempre que possível e necessário, nos termos do Art. 111, §1º do Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 51 - Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa de Pós-Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos na forma dos Arts. 116 a 117 do Regimento Geral.

Art. 52 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante Processo Seletivo previsto nos respectivos Regulamentos, nos termos do Art. 77 do Estatuto da Universidade.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Art. 53 - Exercem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após Processo Seletivo, ouvido o Grão-Chanceler.

§1º São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério, conforme o Art. 93 do Regimento Geral.

§2º São eleitores os Professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa, conforme o Art. 93, §1º do Regimento Geral.

§3º O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 54 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - zelar pela qualidade da Pós-Graduação considerando as exigências da Universidade e dos órgãos governamentais.
- II - responder pela articulação do Programa de Pós-Graduação com as atividades desenvolvidas pela Faculdade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - responder pelo Programa e representá-lo junto à Câmara de Pós-Graduação;
- IV - coordenar os processos de avaliação do programa conforme diretrizes da Universidade e dos órgãos governamentais;
- V - participar do Conselho da Faculdade;
- VI - coordenar as atividades do Colegiado do Programa e presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII - tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- VIII - assegurar o cumprimento, por estudantes e professores, das orientações acadêmico-administrativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Universidade.
- IX - analisar a documentação dos candidatos ao Processo Seletivo do Programa, tendo em vista assegurar a validade nacional dos diplomas apresentados.

Art. 55 - O Coordenador do Programa tem assento na Câmara de Pós-Graduação, e suas competências serão definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56 - Em seus impedimentos, o Coordenador do Programa é substituído por seu Vice.

+



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Subseção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 57 - A Faculdade de Teologia poderá organizar Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Cursos de Especialização.

Art. 58 - A Faculdade de Teologia divulgará anualmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.

Parágrafo Único – Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados na forma dos Arts. 120 a 128 do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos, conforme Art. 120, III, do mesmo Regimento.

Seção III

Dos Créditos Teológicos Obrigatórios

Art. 59 - Os Créditos Teológicos em todos os cursos de Graduação da Universidade, como dispõe o Art. 96, §1º do Regimento Geral, São de responsabilidade da Faculdade de Teologia.

Art. 60 - Os Créditos Teológicos serão oferecidos no formato de disciplinas que somam o mínimo de 06 (seis) créditos acadêmicos.

Art. 61 - Cabe à Coordenação dos Créditos Teológicos a supervisão, organização e acompanhamento dos Créditos Teológicos.

Art. 62 - Todos professores de Teologia devem estar habilitados para ministrar os Créditos Teológicos. A Coordenação dos Créditos Teológicos contará com todos os professores da Faculdade de Teologia e, se for necessário, com outros professores temporários habilitados, nos termos do Art. 101 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 63 - A concepção e a organização epistemológica, metodológica e curricular dos Créditos Teológicos serão previstas em projeto pedagógico próprio a ser elaborado pela Coordenação dos Créditos Teológicos que, após aprovação de mérito pelo Departamento de Teologia Fundamental responsável, serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade como dispõe o Art. 41, inciso VI do Estatuto.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Subseção I

Da Coordenação de Créditos Teológicos Obrigatórios

Art. 64 - Exercem a Coordenação dos Créditos Teológicos o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade em lista tríplice elaborada pelos professores que lecionam as disciplinas referentes aos Créditos Teológicos.

§1º São elegíveis os professores da Faculdade de Teologia com, no mínimo, 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério que lecionam as disciplinas referentes aos Créditos Teológicos.

§2º São eleitores os professores das disciplinas lecionadas como Créditos Teológicos nos cursos de Graduação da Universidade, no efetivo exercício de seu magistério.

§3º O mandato do Coordenador dos Créditos Teológicos é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§4º Em seus impedimentos, o Coordenador dos Créditos Teológicos é substituído por seu Vice.

Art. 65 - As funções e atribuições do Coordenador dos Créditos Teológicos são semelhantes às do Coordenador do Curso de Graduação, guardadas as legítimas diferenças correspondentes à natureza de um e outro, sendo suas competências determinadas pela legislação e práticas universitárias.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 66 - A Faculdade de Teologia manterá Cursos de Extensão Universitária em conformidade com os Arts. 129 e 130 do Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA NA FACULDADE

Art. 67 - A Faculdade de Teologia desenvolve, por meio dos seus Departamentos, a pesquisa nas várias modalidades previstas no Art. 134 do Regimento Geral, observados os princípios constantes nos Arts. 132 e 133 do mesmo Regimento e as políticas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE.

Art. 68 - O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete ao(s) Departamento(s) responsável (is) pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 69 - As pesquisas serão organizadas nos âmbitos da Graduação e da Pós-Graduação, conforme as normas e políticas da Universidade.

Art. 70 - A pesquisa desenvolver-se-á mediante a estruturação das linhas, dos grupos e dos projetos, dentro de cada Departamento, envolvendo docentes e discentes.

CAPÍTULO VIII

DA EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 71 - A Faculdade de Teologia, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 72 - O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incube ao seu Diretor, obedecidas às políticas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 73 - O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo Diretor, contemplando, dentre outros prazos, os períodos do Processo Seletivo e das matrículas para Portadores de Diploma de Curso Superior, para Matrícula Especial, para matrículas por Transferências e Reopção de Cursos de Graduação, Sequenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Geral da Universidade aprovado pelo Reitor, de acordo com o Art. 141 do Regimento Geral.

§1º O início do ano letivo na Faculdade de Teologia será marcado por um ato religioso para a invocação do Espírito Santo e a proteção de Nossa Senhora da Assunção, Patrona da Faculdade, com a participação do corpo docente e discente, além de outros convidados;

§2º Será comemorada, com feriado letivo, a festa anual de Nossa Senhora da Assunção, da Patrona da Faculdade.

+



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Ingresso na Universidade

Art. 74 - A admissão inicial ao Curso de Graduação se faz por meio de Processo Seletivo organizado pela Universidade, e as normas para a matrícula estão definidas nos Arts. 159 a 162 do Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 75 - As demais modalidades de matrículas regulamentam-se pelo disposto nos Arts. 165 a 192 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 76 - Por sua natureza eclesiástica própria guarde-se sempre a orientação que o Curso do Período Matutino é preferencialmente destinado aos seminaristas candidatos às ordens sacras, sendo que o Curso Noturno é preferencialmente destinado aos Agentes Pastorais Leigos (as) e aos Membros de Institutos de Vida Consagrada.

Seção II

Dos Diplomas e Certificados

Art. 77 - A Expedição de Diplomas e Certificados é feita pela Universidade, segundo as normas estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo Único – A Universidade também expedirá Diplomas e Certificados de Teologia de natureza eclesiástica, conforme a *Sapientia Christiana* (et Ordenationes, Arts. 46 a 51).

Art. 78 - A Faculdade poderá propor à Universidade a concessão de Títulos Honoríficos. A concessão do Título de Doutor *Honoris Causa* em Teologia dependerá de prévia obtenção do *nihil obstat* do Grão-Chanceler.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DOCENTE

Art. 79 - A composição e a regulamentação do Corpo Docente estão previstas nos Arts. 93 a 102 do Estatuto e 235 a 303 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 80 - O Corpo Docente da Faculdade de Teologia é constituído por professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os estatutos e normas da Universidade e da própria Faculdade de Teologia.

+



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

Art. 81 - Destaca-se pela comunhão com a Igreja, honestidade de vida, integridade de doutrina, pelo testemunho de vida cristã e dedicação ao bem da Faculdade e da Universidade.

Art. 82 - Os professores que compõem o Corpo Docente da Faculdade de Teologia são nomeados pelo Grão-Chanceler, segundo as normas canônicas, depois de cumpridas as exigências, normas e procedimentos previstos.

Parágrafo Único – Os professores que lecionam no Curso de Graduação em Teologia deverão possuir a *Missio Canônica* concedida pelo Grão-Chanceler.

Art. 83 - Os professores da Faculdade de Teologia, se pertencentes ao Clero ou a Institutos de Vida Consagrada, devem apresentar por escrito o consentimento de seu Ordinário ou Superior Religioso e os Leigos, o consentimento escrito do seu Bispo Diocesano.

Art. 84 - Além dos procedimentos previstos pelas normas Universitárias, a promoção a professor titular da Faculdade de Teologia deverá ser efetivada após a obtenção do nihil obstat da Congregação para a Educação Católica.

Art. 85 - Os professores da Faculdade de Teologia, segundo suas áreas específicas de trabalho, integram-se nos Departamentos da Faculdade, obedecendo a seu Plano Acadêmico e pautando seus trabalhos pelas linhas de pesquisa ali propostas.

Art. 86 - Nos termos do Art. 27 da *Sapientia Christiana*, os professores que lecionam matérias concernentes à fé e aos costumes, na Faculdade de Teologia, devem:

- I - exercer a docência em plena comunhão com o Magistério da Igreja, tanto particular como universal;
- II - exercer a justa liberdade na investigação e no ensino dentro dos limites traçados pela Palavra de Deus como ela é constantemente ensinada pelo Magistério Vivo da Igreja;
- III - fomentar nos estudantes o mesmo espírito de estudo, trabalho e pesquisa, orientando-os nos procedimentos epistemológicos próprios da Teologia;
- IV - explanar as disciplinas teológicas sem deixar dúvidas sobre sua fidelidade à Palavra de Deus e ao Magistério da Igreja.

Art. 87 - No caso de desistência ou dispensa de professores são observadas as normas da *Sapientia Christiana* (et *Ordenationes*, Art. 22) e da legislação universitária.

Art. 88 - A renúncia ou perda da função de professor pode ser realizada:

- I - por pedido pessoal aceito pela Faculdade;
- II - por sugestão da Chefia do Departamento, ouvidos o seu colegiado e as instâncias superiores;

+



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

PUC-SP

III - por decisão do Grão-Chanceler ou do Diretor, por motivos graves ou urgentes, garantindo ao professor amplo direito de defesa.

Art. 89 - Nos casos mais graves ou urgentes o Grão-Chanceler pode suspender temporária ou definitivamente o professor, através de decreto, para promover ao bem dos estudantes e dos fiéis, garantida a possibilidade de defesa do professor, segundo as normas canônicas.

Art. 90 - A punição de professores, que pode ir de simples advertência à perda definitiva de cargo, obedece aos trâmites:

I - por motivos graves e justos, a Chefia do Departamento apresente o caso ao Conselho da Faculdade, ouvido o Colegiado do Departamento;

II - após acurado exame do caso, o Conselho da Faculdade delibera sobre a punição ou dispensa do professor;

III - compete ao Grão-Chanceler, ponderadas as causas graves e urgentes, emanar o decreto de suspensão temporária ou definitiva do professor;

IV - assegura-se amplo diálogo e direito de defesa ao professor durante a tramitação do procedimento. Após a definição do caso, cabe ainda recurso a quem de direito em conformidade com as normas canônicas.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 91 - O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela Faculdade de Teologia.

Art. 92 - O Corpo Discente da Faculdade de Teologia é sujeito de todos os direitos e deveres previstos no Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 93 - Assegura-se ao Corpo Discente representação nos organismos Colegiados da Faculdade obedecendo-se ao previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 94 - Aos estudantes fica garantido, nos termos da legislação específica, o direito de organizarem-se em suas entidades representativas autônomas, mediante regras de organização e funcionamento próprios.

Art. 95 - Os estudantes da Faculdade de Teologia comprometem-se a um comportamento disciplinar exemplar e uma efetiva e dedicada participação na construção do bem da Faculdade.

Parágrafo Único – O regime disciplinar a que está sujeito o Corpo Discente da Faculdade submete-se à legislação em vigor, ao Estatuto e aos Arts. 322 a 330 do Regimento Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO XIII
DA MONITORIA

Art. 96 - A Monitoria é uma atividade discente que será inserida no projeto pedagógico do Curso de Graduação e no projeto de estudo do estudante.

Art. 97 - A atividade de Monitoria tem por objetivos:

- I - possibilitar o aprofundamento na disciplina em que o estudante vai atuar;
- II - capacitar o estudante a desenvolver o conhecimento crítico no âmbito da Teologia;
- III - oferecer ao estudante a possibilidade de se iniciar na docência universitária.

Art. 98 - Todos os estudantes do Curso de Graduação em Teologia, a partir do terceiro semestre, poderão candidatar-se à Monitoria.

Art. 99 - A Coordenação do Curso de Graduação indicará um professor que será responsável pela seleção de candidatos e supervisão dos trabalhos de Monitoria.

Parágrafo Único – Cada professor será o responsável pelo acompanhamento e avaliação da atividade de Monitoria em sua disciplina.

Art. 100 - A Monitoria nas disciplinas dos Créditos Teológicos poderá ser exercida por aluno de qualquer curso de Graduação da Universidade, desde que já tenha cumprido esses créditos e seja submetido a treinamento específico, e será supervisionada pelo professor responsável.

CAPÍTULO XIV
DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 101 - O Corpo Administrativo é constituído de servidores que exerçam na Faculdade de Teologia atividades inerentes ao Expediente Acadêmico-Administrativo do qual tratam os artigos 12 a 14 do presente Regimento Interno, e regula-se pelo disposto nos Arts. 316 a 318 do Regimento Geral.

Art. 102 - Os contratos do pessoal administrativo obedecem ao exposto no Art. 318 do Regimento Geral da Universidade, e sua representação no Conselho da Faculdade de Teologia estão asseguradas conforme o Art. 49, inciso IX do mesmo Regimento Geral.

+



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO XV

DA BIBLIOTECA E DO CAMPUS IPIRANGA

Art. 103 - A Biblioteca da Faculdade de Teologia pertence à Mitra Arquidiocesana de São Paulo e, mediante contrato, está colocada à disposição da Universidade e é por ela administrada e atualizada.

Art. 104 - O Campus Ipiranga, onde está sediada a Faculdade de Teologia, pertence à Mitra Arquidiocesana de São Paulo e, mediante contrato, é utilizado pela PUC-SP que ali mantém o funcionamento principal da Faculdade de Teologia.

CAPÍTULO XVI

DOS MEIOS ECONÔMICOS

Art. 105 - A responsabilidade da organização econômica e administrativa da Faculdade de Teologia é da Fundação São Paulo, entidade mantenedora da PUC-SP, que atua segundo a forma de seu Estatuto.

CAPÍTULO XVII

DA AFILIAÇÃO, AGREGAÇÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 106 - A Faculdade de Teologia, por sua natureza eclesiástica, pode propor à Universidade o estabelecimento de convênios com Centros ou Institutos Eclesiásticos de Estudos Teológicos para fins de afiliação, agregação e incorporação, depois de satisfeitas às exigências e recebida a aprovação da Congregação para a Educação Católica.

Parágrafo Único – A decisão final sobre os convênios compete ao Grão-Chanceler.

Art. 107 - A afiliação é uma vinculação que abrange o primeiro ciclo e possibilita a concessão do Grau de Bacharel; a agregação abrange também o segundo ciclo e possibilita a concessão do Título de Mestre; a incorporação abrange também o terceiro ciclo, para a concessão do Título de Doutor.

Art. 108 - Os títulos são concedidos mediante o cumprimento de todas as exigências previstas e têm validade unicamente para fins eclesiásticos.

+ 



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - Eventuais alterações nesse Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Grão-Chanceler, dando ciência, posteriormente, às instâncias universitárias competentes.

Art. 110 - Ficam tutelados os privilégios e direitos concedidos pela Sé Apostólica antes da entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 111 - Nos eventuais impedimentos simultâneos do Titular e do Vice, de quaisquer dos cargos da Faculdade, submetidos a processo de escolha, os substitutos serão indicados pelo Conselho da Faculdade, os quais serão nomeados pelo Grão-Chanceler para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade e, pelo Reitor e Diretor, para os outros cargos.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento de cargos submetidos a processo de escolha, ou de eventual impedimento simultâneo do Titular e do Vice, esses cargos serão preenchidos por escolha do Conselho da Faculdade e nomeados por quem de competência no âmbito da Faculdade de Teologia da PUC-SP.

Art. 112 - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade, observado, no que couber, o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 113 - Este Regimento entra em vigor após a sua tramitação e aprovação pelo Grão-Chanceler de São Paulo.

Aprovo o presente Regimento da Faculdade de Teologia de Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para que surta os efeitos legais e acadêmicos.

Publique-se.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015.

+ Odilo Pedro Scherer

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo Metropolitano de São Paulo

Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo